

03-0029/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PR - PROJETO DE RESOLUCAO 29/2019 DE 04/09/2019

Promovente:

Ver. SANDRA TADEU

Ementa:

ACRESCENTA OS PARÁGRAFOS 1º, 2º E 3º AO ARTIGO 375 DA
RESOLUÇÃO Nº 02, DE 26 DE ABRIL DE 1991 - REGIMENTO
INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

Observações:

Folha nº 01 do proc.
nº 03-29 de 2019

OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA
Técnico Administrativo
RF. 11.479



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE VEREADORA SANDRA TADEU – DEM/SP

PR

29/2019

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 12019

"Acrescenta os parágrafos 1º, 2º, e 3º ao artigo 375 da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO RESOLVE:

Art. 1º Fica acrescentado os parágrafos 1º, 2º e 3º ao artigo 375 da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.375 (...)

Parágrafo 1º: Será realizada mensalmente no Auditório Externo Freitas Nobre, cerimônia de hasteamento das Bandeiras Nacional, do Estado de São Paulo e do Município de São Paulo sendo que poderão ser hasteados também os estandartes representativos das corporações responsáveis pela segurança do cidadão.

Parágrafo 2º: O Presidente da Câmara Municipal de São Paulo procederá à abertura da cerimônia, executando o hino nacional, sendo que na ausência do Presidente, deverá ser o mesmo substituído por outro(a) vereador(a) seguindo-se sucessivamente a ordem alfabética utilizada pelo Plenário.

Parágrafo 3º: Compete à equipe do Cerimonial a organização do evento, bem como a expedição de convites às autoridades e representantes da sociedade civil.

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
02 a 03 e folha de informação
sob nº 04. 04/09/19
Ass: _____

Otávio de Carvalho Moreira
Técnico Administrativo
RA 11/79



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 02 do proc.
nº 03-29 de 20 19
OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA
Técnico Administrativo
PR 11/4X9

GABINETE VEREADORA SANDRA TADEU – DEM/SP

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 02 de setembro de 2019.


SANDRA TADEU

Vereadora – Democratas



Folha nº 03 do proc. fls. 4
nº 03-29 de 2019

OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA
Técnico Administrativo
PI 11.479



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE VEREADORA SANDRA TADEU – DEM/SP

JUSTIFICATIVA

O hasteamento da bandeira é o ato cívico de maior importância realizado por essa Egrégia Casa, razão pela qual deve ter previsão expressa na Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo.

Desse modo, com o condão de reconhecer essa expressividade propõe-se a sua inclusão em nosso regimento interno nos termos acima expostos.

Por essa razão peço o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desse projeto de lei que visa enaltecer o hasteamento da bandeira nacional e a participação de todos os vereadores nessa solenidade.